

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Av. Senador Helvídio Nunes, Centro Empresarial, Bairro: Catavento, Picos – PI,
CEP 64.600-000, fone (89): 3422.1141.

SIMP n. 000014.088.2022

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) n° 007/2022

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante legal, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Picos, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, e artigo 27, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARIA JOSÉ DE SOUSA MOURA**, brasileira, casada, Prefeita de Santana do Piauí, portador do RG n. 1076572 SSP/PI, CPF n. 41158784368, residente na Rua Santo Inácio, nº 481, Centro, Santana do Piauí, acompanhada do Procurador-Geral do Município de Santana do Piauí, **CARLOS LEVI CARVALHO SOUSA**, OAB-PI Nº 6261 celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em conformidade com o disposto no artigo 5º, §6º, da Lei nº. 7.347/85, mediante os termos adiante transcritos.

CONSIDERANDO que incube ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

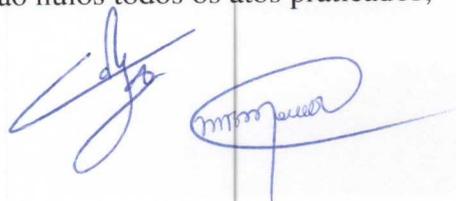
CONSIDERANDO a determinação constitucional de obrigatoriedade da Administração Pública e Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedeçam aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput da Carta Magna);

CONSIDERANDO o princípio da autotutela que estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente;

CONSIDERANDO a Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal (STF): “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do STF cujo teor é: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”;

CONSIDERANDO o art. 59 da Lei nº 8.666/93 que dispõe que o contrato administrativo com ilegalidades deverá ser anulado pela Administração, operando retroativamente seus efeitos jurídicos, isto é, tornar-se-ão nulos todos os atos praticados;



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Av. Senador Helvídio Nunes, Centro Empresarial, Bairro: Catavento, Picos – PI,
CEP 64.600-000, fone (89): 3422.1141.

CONSIDERANDO o disposto no art. 49, §2º da Lei nº 8666/93: “A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei”;

CONSIDERANDO que a nulidade contratual não afasta a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que já tenha executado, até a data de declaração, a não ser que o próprio contratado tenha dado causa à anulação;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 005.2022 - SIMP nº 000014.088.2022 instaurado para fiscalizar e acompanhar os procedimentos licitatórios do Município de Santana do Piauí no ano de 2022, objetivando sanar as falhas identificadas pelo Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que analisando-se a documentação encaminhada pela municipalidade e juntada a estes autos, apurou-se que irregularidades no bojo dos processos licitatórios realizados pela Prefeitura de Santana do Piauí;

CONSIDERANDO que foram identificadas, entre outras, a persistência das irregularidades nos procedimentos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Santana do Piauí desde o ano 2017 até a presente data.

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual instaurou procedimentos para acompanhar procedimentos licitatórios da municipalidade que datam desde o período de 2017 e em quase todos eles há irregularidades (Anexos de I a XXVII);

CONSIDERANDO o Pregão Presencial nº 015.2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Santana do Piauí, o qual resultou na contratação da empresa ANA PATRICIA DE SOUSA RODRIGUES – ME (IDEAL COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE) CNPJ nº 22.317.794/0001-54 e Inscrição Estadual nº 19.558.122-9, com o objeto de “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA DE SANTANA DO PIAUÍ (PI), (EMISSORAS DE TV, RÁDIO, JORNAIS IMPRESSOS, PORTAIS, REVISTAS, E CARROS DE SOM), NO ÂMBITO MUNICIPAL”;

CONSIDERANDO o Pregão Presencial nº 014.2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Santana do Piauí, o qual resultou na contratação da empresa COLOR GRAFICA E COMUNICACAO LTDA (COLOR GRAFICA E COMUNICACAO) CNPJ nº 20.045.476/0001-56 e Inscrição Estadual nº 19.545.096-5, com o objeto de “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL E MATERIAL PROMOCIONAL DIVERSO, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ -PI”;



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Av. Senador Helvídio Nunes, Centro Empresarial, Bairro: Catavento, Picos – PI,
CEP 64.600-000, fone (89): 3422.1141.

CONSIDERANDO o Pregão nº 017.2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Santana do Piauí, o qual resultou na contratação da empresa DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA –EPP (DISNOMED), INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 03.315.618/0001-39;

CONSIDERANDO o Pregão nº 009.2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Santana do Piauí, o qual resultou na contratação da empresa GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA LTDA (SUPERMERCADO SÃO LUCAS), INSCRITA NO CNPJ PELO Nº 63.328.181/0001-08;

CONSIDERANDO o Pregão Presencial nº 013.2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Santana do Piauí, o qual resultou na contratação da empresa HIPER IMPORTADOS VARIEDADES LTDA –ME (HIPER IMPORTADOS) CNPJ nº 20.045.476/0001-56 e Inscrição Estadual nº 19.604.926.1, com o objeto de “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ –PI”;

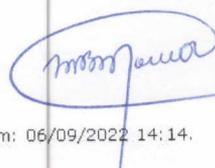
CONSIDERANDO o Pregão Presencial nº 011.2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Santana do Piauí, o qual resultou na contratação da empresa DANTAS E BARROS LTDA -EPP (DANTAS PNEUS CNPJ nº 23.621.840/0001-77, com o objeto de O “AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA A PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ -PI”;

CONSIDERANDO o Pregão nº 019.2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Santana do Piauí, o qual resultou na contratação da pessoa de MARCILÂNDIA MARIA CUNHA DE OLIVEIRA, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 018.055.543-01;

CONSIDERANDO o Pregão Presencial nº 010.2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Santana do Piauí, o qual resultou na contratação da empresa NOVAJET INFOMATICA LTDA (NOVAJET INFORMATICA CNPJ nº 08.784.095/0001-93, com o objeto de “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ -PI”;

CONSIDERANDO o Pregão nº 019.2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Santana do Piauí, o qual resultou na contratação da empresa JOSAFÁ GONÇALVES DE LIMA –ME (CENTRAL MOTOPEÇAS), INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 22.741.990/0001-51;

CONSIDERANDO o Pregão Presencial nº 010.2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Santana do Piauí, o qual resultou na contratação da empresa IMPRESSAO & CIA. EMPREENDIMIENTOS EM INFORMATICA LTDACNPJ nº 10.433.267/0001-26, com o objeto de “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ -PI”;



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Av. Senador Helvídio Nunes, Centro Empresarial, Bairro: Catavento, Picos – PI,
CEP 64.600-000, fone (89): 3422.1141.

CONSIDERANDO o Pregão Presencial nº 009.2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Santana do Piauí, o qual resultou na contratação da empresa NOVAJET INFOMATICA LTDA (NOVAJET INFORMATICACNPJ nº08.784.095/0001-93, com o objeto de “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E RECARGA DE CARTUCHOS PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ –PI”;

CONSIDERANDO o Pregão nº 017.2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Santana do Piauí, o qual resultou na contratação das empresas JOSÉ DE OLIVEIRA ROCHA –ME (CRUZEIRO CONSTRUÇÕES), INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 11.527.130/0001-01, DANUBIO CESARION ARAÚJO DE CARVALHO –ME (KILDARY HOME CENTER), INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 34.923.455/0001-09, E JOTA INDUSTRIA & COMERCIO DE FERRAGENS LTDA –ME (JOTA FERRO & AÇO), INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 26.892.212/0001-14;

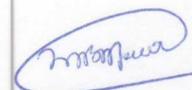
CONSIDERANDO o Pregão nº 017.2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Santana do Piauí, o qual resultou na contratação das empresas GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 63.328.181/0001-08, E DEUSIMAR BORGES LEAL –ME (MERCADINHO BORGES), INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 18.986.648/0001-44;

CONSIDERANDO o Pregão nº 014.2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Santana do Piauí, o qual resultou na contratação da empresa DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA –EPP (DISNOMED), INSCRITA NO CNPJ PELO Nº 03.315.618/0001-39;

CONSIDERANDO o Pregão Presencial nº 007.2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Santana do Piauí, o qual resultou na contratação da empresa MAYCON RICELLY DONATO BARROS (CENTERFRIO)CNPJ nº18.936.577/0001-75, com o objeto de “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE CENTRAIS DE AR, BEBEDOURO, REFRIGERADORES E FREEZERS PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ –PI”;

CONSIDERANDO o Pregão nº 008.2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Santana do Piauí, o qual resultou na contratação da empresa GUIMARAES & CHAGAS LTDA (DISTRIBUIDORA PRO-SAUDE), INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 29.260.422/0001-88;

CONSIDERANDO o Pregão Presencial nº 006.2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Santana do Piauí, o qual resultou na contratação da empresa D. P. BRANDAO BASTOS (GRAFICA PICOENSE) CNPJ nº18.936.577/0001-75, com o objeto de “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Av. Senador Helvídio Nunes, Centro Empresarial, Bairro: Catavento, Picos – PI,
CEP 64.600-000, fone (89): 3422.1141.

MATERIAL GRÁFICO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ -PI”;

CONSIDERANDO o Pregão nº 023.2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Santana do Piauí, o qual resultou na contratação da empresa JAMERSON AGUIAR MARTINS –ME (MARDENI MULTISERVICE), INSCRITA NO CNPJ PELO Nº 29.260.836/0001-07;

CONSIDERANDO o Pregão Presencial nº 005.2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Santana do Piauí, o qual resultou na contratação da empresa EMERSON DE ARAUJO FONTES –ME (AGRIMAQ POÇOS) CNPJ nº09.257.632/0001-00, com o objeto de “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DOS POÇOS ARTESIANOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ -PI”;

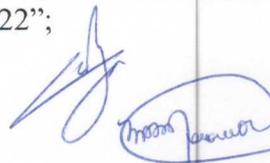
CONSIDERANDO o Pregão nº 026.2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Santana do Piauí, o qual resultou na contratação da empresa FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DOS SANTOS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 28.286.025/0001-12;

CONSIDERANDO o Pregão Presencial nº 004.2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Santana do Piauí, o qual resultou na contratação da empresa HIPER IMPORTADOS VARIEDADES LTDA –ME (HIPER IMPORTADOS) CNPJ nº 20.045.476/0001-56 e Inscrição Estadual nº 19.604.926.1, com o objeto de “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE UTILIDADE EM GERAL (UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, BRINQUEDOS, ARTESANATO, ENXOVAL E FOGOS DE ARTIFÍCIO) PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ -PI”;

CONSIDERANDO o Pregão nº 023.2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Santana do Piauí, o qual resultou na contratação das empresas CASA DO AUTOMÓVEL LTDA (CASA DO AUTOMOVEL, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 41.264.904/0001-01, e PEDRO FEITOSA SOBRINHO (AUTO PEÇAS FEITOSA), INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 10.328.144/0001-25;

CONSIDERANDO o Pregão nº 025.2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Santana do Piauí, o qual resultou na contratação da empresa AILSON LEAL SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.649.127/0001-64;

CONSIDERANDO o Pregão Eletrônico nº 004.2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Santana do Piauí, o qual resultou na contratação da empresa IRMAOS RODRIGUES E SANTOS LTDA CNPJ nº 04.085.470/0002-37, com o objeto de “AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL S-10) PARA APOIAR O CUSTEIO NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO FNDE DE EMENDAS Nº 202101539-22”;



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Av. Senador Helvídio Nunes, Centro Empresarial, Bairro: Catavento, Picos – PI,
CEP 64.600-000, fone (89): 3422.1141.

CONSIDERANDO o Pregão nº 011.2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Santana do Piauí, o qual resultou na contratação da empresa MIX PAPELARIA E ARTIGOS LTDA –ME (MIX PAPELARIA E ARTIGOS), INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 22.442.846/0001-14;

CONSIDERANDO o Pregão nº 012.2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Santana do Piauí, o qual resultou na contratação da empresa SELECT PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI –EPP (SELECTMEDH), inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.137/0001-40;

CONSIDERANDO o Pregão nº 022.2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Santana do Piauí, o qual resultou na contratação da empresa D. P. BRANDAO BASTOS -ME (PAPELARIA PICOENSE), inscrita no CNPJ sob o nº 17.243.987/0002-59, e MIX PAPELARIA E ARTIGOS LTDA -ME (MIX PAPELARIA E ARTIGOS) Inscrita no CNPJ sob o nº 22.442 846/0001-14;

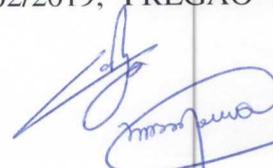
CONSIDERANDO o Pregão nº 025.2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Santana do Piauí, o qual resultou na contratação da empresa Roque Jose Batista da Costa (Oficina São José), inscrita no CNPJ sob o nº 19.391.484/0001-75;

CONSIDERANDO a Tomada de Preços nº 001.2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Santana do Piauí, o qual resultou na contratação da empresa MONICA DA SILVA SANTOS – ME (MIX CONSTRUÇOES) CNPJ nº 35.564.671/0001-60, com o objeto de “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI, CONFORME NÚMERO DE CONVÊNIO NA PLATAFORMA + BRASIL 895992/2019”;

CONSIDERANDO o Pregão Presencial nº 025/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Santana do Piauí, o qual resultou na contratação da empresa AILSON LEAL SANTOS (ÁGUAS VIVAS) CNPJ nº 19.649.127/0001- 64, cujo objeto é “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E ASPIRAÇÃO DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI”;

CONSIDERANDO que, em análise dos diversos procedimentos licitatórios desde o ano de 2017, foram confeccionados checklists que segue em anexo (Anexos I a XXVII) demonstrando diversas irregularidades que se perpetuaram ao longo dos anos, incluindo as licitações firmada no corrente ano;

CONSIDERANDO a análise realizada nos procedimentos licitatórios das empresas INNOVA E NERAR, sendo estes, PREGÃO PRESENCIAL 012/2017, PREGÃO PRESENCIAL 008/2018, PREGÃO PRESENCIAL 002/2019, PREGÃO PRESENCIAL



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Av. Senador Helvídio Nunes, Centro Empresarial, Bairro: Catavento, Picos – PI,
CEP 64.600-000, fone (89): 3422.1141.

005/2020, PREGÃO PRESENCIAL 002/2021, PREGÃO PRESENCIAL 010.2017, PREGÃO PRESENCIAL 011.2017, PREGÃO PRESENCIAL 005.2018, PREGÃO PRESENCIAL 001.2019, PREGÃO PRESENCIAL 004.2020, PREGÃO PRESENCIAL 039.2020, PREGÃO PRESENCIAL 001.2021 e PREGÃO PRESENCIAL 032.2021, da qual resultaram na constatação de diversas irregularidades nos procedimentos licitatórios (checklists - anexos IV e V);

CONSIDERANDO que as justificativas não estão de acordo com o que dispõe a Lei nº 10.520/02, art. 3º, I e III, e Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 8º, III, “b” e art. 21, I, visto que são todas genéricas e iguais;

CONSIDERANDO que os objetos de todas as licitações analisadas estão descritos de forma genérica, imprecisa e insuficiente, contrariando o que dispõe o Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 8º, I;

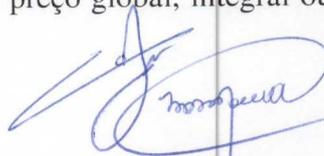
CONSIDERANDO que não foi cumprido pela administração, nos processos licitatórios analisados, os requisitos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 8º, II que dispõe que os termos de referência devem conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, **diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;**

CONSIDERANDO que a jurisprudência do TCU solidificou o entendimento de que deve haver pelo menos 03 orçamentos para servir ao termo de referência, e que nos procedimentos licitatórios analisados encontrou-se apenas uma proposta de preços em quase todas as licitações e sequer houve justificativa plausível e comprovada (fundamentação) pela não apresentação de mais de um orçamento;

CONSIDERANDO que os editais e respectivos anexos não foram concebidos de acordo com os ditames da legislação, Lei nº 10.520/02, art. 4º, III e Lei nº 8.666/93, art. 40, conforme elucidado especificadamente em considerações que seguem consignadas neste instrumento;

CONSIDERANDO que, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, VII, Lei nº 8.666/93, art. 38, VI e parágrafo único, devem constar dos processos licitatórios pareceres jurídicos fundamentados de acordo cada licitação e, na verdade, inexistiu análise individualizada de cada procedimento, e o setor jurídico apenas reproduziu o mesmo argumento técnico para todas as licitações, sendo com objetos iguais ou diversos (“corta e cola”);

CONSIDERANDO que, de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, art. 40, *caput*, VII Lei nº 10.520, art. 4º, X e Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 8º, V, nos casos em que o objeto envolve a prestação de serviços, no preâmbulo edital deve constar o regime de execução escolhido (empreitada por preço unitário, por preço global, integral ou tarefa), tipo



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Av. Senador Helvídio Nunes, Centro Empresarial, Bairro: Catavento, Picos – PI,
CEP 64.600-000, fone (89): 3422.1141.

de licitação escolhido é o menor preço, deve restar claro se o julgamento será feito por item ou pelo menor preço global, entretanto, nos processos licitatórios analisados se observa o descumprimento daquela determinação;

CONSIDERANDO que, de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 4º, o edital deve estabelecer o fornecimento de materiais e serviços com previsão de quantidades, o que não foi atendido nos processos licitatórios analisados;

CONSIDERANDO que, de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, art. 28, I, no edital, deve ser solicitado o documento de identidade, nos casos de pessoa física, determinação não atendida nos processos licitatórios analisados;

CONSIDERANDO que, de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, art. 29, IV e CF, art. 195, § 3º, no edital, deve ser solicitada prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), determinação que não foi atendida nos processos licitatórios analisados;

CONSIDERANDO que, de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, art. 31, I, II e III, combinado com os §§ 2º, 3º, 4º e 5º do mesmo artigo, na documentação para qualificação técnica exigida no edital deve constar os itens a diante expostos, no entanto, nos processos licitatórios analisados não se exige os itens c) e d). Vejamos os itens:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta;
- b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- c) relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação; e
- d) índices contábeis que comprovem a boa situação financeira do licitante.

CONSIDERANDO que, de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV, “b”, os editais, ao fixar condições de pagamento, devem estabelecer cronogramas de desembolso máximo por período - em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros -, determinação que não foi atendida nos processos licitatórios analisados;



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Av. Senador Helvídio Nunes, Centro Empresarial, Bairro: Catavento, Picos – PI,
CEP 64.600-000, fone (89): 3422.1141.

CONSIDERANDO que, de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV, “c”, os editais, ao fixar condições de pagamento, devem prever o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Nos processos licitatórios analisados não apresentaram os índices oficiais de atualização;

CONSIDERANDO que, de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV, “d”, o edital, ao fixar condições de pagamento, deve prever compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos e os descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, todavia estes últimos (descontos) não foram previstos;

CONSIDERANDO que, de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, art. 40, XI, o edital deve fixar o critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplimento de cada parcela. Porém, não foram apresentados os índices oficiais específicos;

CONSIDERANDO que, de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, art. 55, V, os contratos devem possuir cláusulas que estabeleçam o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, determinação que não foi atendida pelos processos licitatórios analisados;

CONSIDERANDO que, de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, art. 55, VII, o contrato deve possuir cláusulas que estabelecem os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, no entanto, nos processos licitatórios analisados tal determinação foi cumprida de forma genérica;

CONSIDERANDO que, de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, art. 55, IX, os contratos devem possuir cláusulas que estabeleçam o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, determinação que foi atendida nos processos licitatórios analisados de forma genérica;

CONSIDERANDO que, de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, art. 55, XIII, o contrato deve possuir cláusulas que estabeleçam a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, determinação que não foi atendida nos processos licitatórios analisados;

CONSIDERANDO que a regra, do caso em apreço, é de Pregão, preferencialmente eletrônico, e que a justificativa para a realização do certame fosse feita de forma é completamente vazia e sem plausibilidade (falta de condições técnicas), vez diversas outras licitações foram procedidas de pregão eletrônico;



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Av. Senador Helvídio Nunes, Centro Empresarial, Bairro: Catavento, Picos – PI,
CEP 64.600-000, fone (89): 3422.1141.

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 26, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93, acordo 125/2005 e Decisão nº 745/2022 - Plenário e em análise de alguns procedimentos licitatórios firmados com os escritórios e consultorias, verificou-se que a Administração violou o referido dispositivo, visto que a justificativa para necessidade do objeto da contratação foi feita de forma genérica;

CONSIDERANDO que, o Art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, “a”, IN/SLTI 02/2008), assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, “b”, IN/SLTI 02/2008 em análise de diversos procedimentos licitatórios não foi possível encontrar orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição dos custos baseado em pesquisa de preço praticados no mercado do ramo do objeto;

CONSIDERANDO que, os Arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93 dispõe acerca de previsão de recursos orçamentários com as respectivas rubricas e em consulta aos procedimentos licitatórios foram encontrados de forma ausente ou genéricas;

CONSIDERANDO que, o Parágrafo único, III, art. 26, Lei nº 8.666/93 traz em seu diploma que há a necessidade de justificativa quanto à aceitação do preço ofertado, compulsando-se os procedimentos das referidas empresas, ausente atendimento ao disposto pela municipalidade;

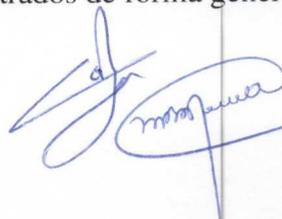
CONSIDERANDO que, as razões para a escolha dos referidos escritórios de advocacia são ausentes ou genéricas, violando o disposto no Parágrafo único, III, art. 26, Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que, ausente a estimativa do impacto financeiro na contratação de empresas, não respeitando o Art. 16, inc. I da LC 101/2000 e art. 16, II do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO que, a autorização de abertura da licitação da autoridade competente foi motivada e justificada de forma genérica, ao contrário do que está disposto no art. 50, IV, Lei nº 9.784/99 e Art. 38 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que nas contratações de serviço técnico especializado deve haver comprovação da natureza singular do serviço e notória especialização do contratado, em atenção ao Art. 25, Inciso II, da Lei 8.666/93 e observou-se que nas licitações desta natureza foram apresentados apenas curriculum vitae ou documentação insuficiente, aptos a demonstrar os requisitos legais citados;

CONSIDERANDO que, os Arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93 dispõe acerca de previsão de recursos orçamentários com as respectivas rubricas e em consulta aos procedimentos licitatórios foram encontrados de forma genérica;



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Av. Senador Helvídio Nunes, Centro Empresarial, Bairro: Catavento, Picos – PI,
CEP 64.600-000, fone (89): 3422.1141.

CONSIDERANDO que, o Parágrafo único, III, art. 26, Lei nº 8.666/93 traz em seu diploma que há a necessidade de justificativa quanto à aceitação do preço ofertado, compulsando-se os procedimentos da referida empresa, ausente atendimento ao disposto pela municipalidade;

CONSIDERANDO que foi sancionada nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021), a qual prevê que até o dia 03 de abril de 2023, todos os processos licitatórios devem ocorrer preferencialmente na modalidade eletrônico, sendo reservado às licitações presenciais o caráter excepcional, conforme preceitua seu art. 17, §2º da referida lei;

CONSIDERANDO que a referida norma legal, em seu art. 17, §2º dispõe que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo;

CONSIDERANDO que todos os prazos já foram ultrapassados e que há necessidade urgente da adoção do pregão eletrônico pelos municípios, em razão das múltiplas justificativas jurídicas e principiológicas, já expostas, em prol do erário, bem como por haver norma cogente determinando a adoção deste tipo de licitação nos casos previstos no Decreto n. 10.024/2019;

CONSIDERANDO que é de se assentar que as ilegalidades nos procedimentos licitatórios geram lesividade in re ipsa apta a ensejar a nulidade dos contratos lavrados, na medida em que o Poder Público deixa de contratar a melhor proposta;

CONSIDERANDO que foi constatado por esta Promotoria de Justiça, que tais irregularidades no Município de Santana do Piauí decorreram de Processos Licitatórios realizados em sua maioria na modalidade Pregão Presencial, modalidade esta utilizada pela urbe como regra, enquanto as licitações na modalidade eletrônica são raras.

CONSIDERANDO que deste modo, estará o Município de Santana do Piauí em conformidade com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações) promovendo maior transparência às suas licitações, bem como ampliando a concorrência de modo que beneficiará o ente com o aumento de licitante aptos a prestarem os serviços de que a urbe necessita.

CONSIDERANDO, também, que a desburocratização dos atos envolvidos contribui para uma melhoria significativa da eficiência em relação às demais modalidades licitatórias, já que no pregão eletrônico somente são verificados os documentos do licitante vencedor e não de todos os participantes;



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Av. Senador Helvídio Nunes, Centro Empresarial, Bairro: Catavento, Picos – PI,
CEP 64.600-000, fone (89): 3422.1141.

CONSIDERANDO, ainda, o ganho acarretado em razão da transparência e do controle social na aquisição de bens e serviços, sem olvidar a possibilidade de participação de empresas de todo o país, por meio de lances virtuais, ampliando assim a quantidade de fornecedores e favorecendo a ampla competitividade;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar a conduta do ente municipal aos ditames da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), especialmente ao disposto no art. 17, § 2º, mostra imprescindível que o Município de Santana do Piauí adote a modalidade Pregão Eletrônico como procedimento primeiro a ser utilizado, ou seja, deve o Pregão Eletrônico ser a regra, enquanto o Pregão Presencial, desde que motivado de acordo com o regramento legal, ser um procedimento excepcional;

CONSIDERANDO que, conforme já decidido pelo TCU, o Pregão Eletrônico propicia maior competitividade entre potenciais fornecedores, favorecendo a economia na aquisição dos bens, com melhor possibilidade de alcance de propostas mais vantajosas, pelas características dessa disputa (Processo 002.497/2014-0);

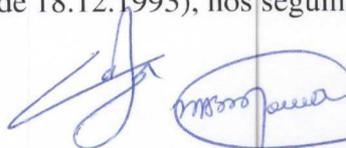
CONSIDERANDO que no Acórdão nº 1.099/2010, do Plenário do TCU, o eminente Ministro Relator considera em seu voto que: “a utilização do pregão na forma presencial, sem que tenha havido demonstração da inviabilidade de utilização da forma eletrônica, não se conforma com o preceito contido no art. 4º, § 1º, do Decreto 5.450/2005”. Considerando ser cediço que a adoção do pregão eletrônico acarreta maior celeridade, racionalização, competitividade, transparência, impessoalidade e economia para a administração pública, prevenindo a ocorrência de atos de improbidade administrativa e crimes contra os cofres públicos;

CONSIDERANDO que a Prefeita Municipal Maria José de Sousa Moura alegou o total desconhecimento das irregularidades e compromete-se a sanar todas as falhas apontadas por este órgão;

CONSIDERANDO por fim, que, após vasta discussão e análise dos termos desse documento, foi requerido pela Prefeita Municipal de Santana do Piauí a decretação de sigilo do presente Termo de Ajustamento de Conduta, tendo em vista a sua função pública e por estar em período eleitoral, o que pode ser usado por seus adversários como propaganda política de cunho negativo;

RESOLVEM:

Após amplos esclarecimentos e debates, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347 de 24.07.1985); artigos 25, 26 e 27, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993) e artigos 2º, 36, 37 e 38 da Lei Orgânica do Ministério Público do Piauí (Lei Complementar Estadual nº 12, de 18.12.1993), nos seguintes termos:



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Av. Senador Helvídio Nunes, Centro Empresarial, Bairro: Catavento, Picos – PI,
CEP 64.600-000, fone (89): 3422.1141.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A acordante compromete-se a **ANULAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATO RELATIVO À CONTRATAÇÃO ATUALMENTE VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ, CONCERNENTE AO PREGÃO Nº 015/2022, COM A EMPRESA ANA PATRICIA DE SOUSA RODRIGUES – ME (IDEAL COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE), INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 22.317.794/0001-54;**

CLÁUSULA SEGUNDA - ANULAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATO RELATIVO À CONTRATAÇÃO ATUALMENTE VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ, CONCERNENTE AO PREGÃO Nº 014/2022, COM A EMPRESA COLOR GRAFICA E COMUNICACAO LTDA (COLOR GRAFICA E COMUNICACAO), INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 20.045.476/0001-56

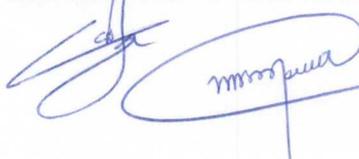
CLÁUSULA TERCEIRA ANULAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATO RELATIVO À CONTRATAÇÃO ATUALMENTE VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ, CONCERNENTE AO PREGÃO Nº 013/2022, COM A EMPRESA HIPER IMPORTADOS VARIEDADES LTDA –ME (HIPER IMPORTADOS), INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 28.505.669/0001-54;

CLÁUSULA QUARTA- ANULAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATO RELATIVO À CONTRATAÇÃO ATUALMENTE VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ, CONCERNENTE AO PREGÃO Nº 011/2022, COM A EMPRESA DANTAS E BARROS LTDA -EPP (DANTAS PNEUS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 23.621.840/0001-77;

CLÁUSULA QUINTA- ANULAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATO RELATIVO À CONTRATAÇÃO ATUALMENTE VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ, CONCERNENTE AO PREGÃO Nº 010/2022, COM A EMPRESA NOVAJET INFOMATICA LTDA (NOVAJET INFORMATICA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº ° 08.784.095/0001-93;

CLÁUSULA SEXTA- ANULAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATO RELATIVO À CONTRATAÇÃO ATUALMENTE VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ, CONCERNENTE AO PREGÃO Nº 010/2022, COM A EMPRESAIMPRESSAO & CIA. EMPREENDIMENTOS EM INFORMATICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 10.433.267/0001-26;

CLÁUSULA SÉTIMA- ANULAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATO RELATIVO À CONTRATAÇÃO ATUALMENTE



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Av. Senador Helvídio Nunes, Centro Empresarial, Bairro: Catavento, Picos – PI,
CEP 64.600-000, fone (89): 3422.1141.

VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ, CONCERNENTE AO PREGÃO Nº 009/2022, COM A EMPRESA NOVAJET INFOMATICA LTDA (NOVAJET INFORMATICA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 08.784.095/0001-93;

CLÁUSULA OITAVA- ANULAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATO RELATIVO À CONTRATAÇÃO ATUALMENTE VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ, CONCERNENTE AO PREGÃO Nº 007/2022, COM A EMPRESA MAYCON RICELLY DONATO BARROS (CENTERFRIO), INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 18.936.577/0001-75;

CLÁUSULA NONA- ANULAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATO RELATIVO À CONTRATAÇÃO ATUALMENTE VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ, CONCERNENTE AO PREGÃO Nº 006/2022, COM A EMPRESA D. P. BRANDAO BASTOS (GRAFICA PICOENSE), INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 17.243.987/0001-78;

CLÁUSULA DÉCIMA- ANULAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATO RELATIVO À CONTRATAÇÃO ATUALMENTE VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ, CONCERNENTE AO PREGÃO Nº 005/2022, COM A EMPRESA EMERSON DE ARAUJO FONTES –ME (AGRIMAQ POÇOS), INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 09.257.632/0001-00;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ANULAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATO RELATIVO À CONTRATAÇÃO ATUALMENTE VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ, CONCERNENTE AO PREGÃO Nº 0026/2022, COM A EMPRESA FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DOS SANTOS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 28.286.025/0001-12;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- ANULAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATO RELATIVO À CONTRATAÇÃO ATUALMENTE VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ, CONCERNENTE AO PREGÃO Nº 004/2022, COM A EMPRESA HIPER IMPORTADOS VARIEDADES LTDA –ME (HIPER IMPORTADOS), INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 28.505.669/0001-54;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- ANULAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATO RELATIVO À CONTRATAÇÃO ATUALMENTE VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ, CONCERNENTE AO PREGÃO Nº 0023/2022, COM AS EMPRESAS CASA DO AUTOMÓVEL LTDA (CASA DO AUTOMÓVEL, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 41.264.904/0001-01, E PEDRO FEITOSA SOBRINHO (AUTO PEÇAS FEITOSA), INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 10.328.144/0001-25;



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Av. Senador Helvídio Nunes, Centro Empresarial, Bairro: Catavento, Picos – PI,
CEP 64.600-000, fone (89): 3422.1141.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- ANULAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATO RELATIVO À CONTRATAÇÃO ATUALMENTE VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ, CONCERNENTE AO PREGÃO Nº 0025/2022, COM A EMPRESA AILSON LEAL SANTOS (ÁGUAS VIVAS), INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 19.649.127/0001-64;

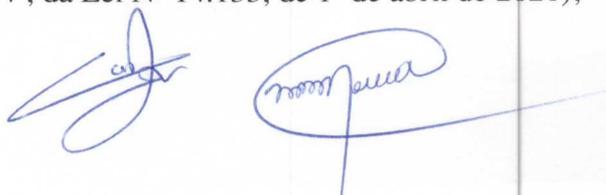
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A Chefe do Poder Executivo Municipal, representante do COMPROMISSÁRIO comprovará, no prazo de 5 (cinco) dias, a abertura dos processos administrativos objetivando a anulação dos contratos mencionados nas cláusulas retro. O processo administrativo para anulação dos mencionados contratos deverá ser encerrado **no prazo de 30 (trinta) dias**. **A comprovação do cumprimento desta cláusula deverá** ser apresentada ao Ministério Público do Estado do Piauí, por meio do e-mail: sedepicos@mppi.mp.br.

- **IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO EM TODOS OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ, nos seguintes termos:**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - O compromitente fica responsável pela EFETIVA implantação de 100% (cem por cento) de seus pregões na modalidade eletrônica, ressalvados os casos em que a lei dispuser o contrário, sendo reservado aos aludido casos a demonstração de inviabilidade de realização de pregão eletrônico por meios de documentação cabalmente comprobatória, prazo: **IMEDIATAMENTE**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - o compromitente providenciará, dentro dos prazos abaixo estipulados, o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Informar mensalmente ao Ministério Público por meio de ofício, todas as licitações realizadas pelo ente municipal, durante 01 (um) ano, compreendendo o exercício financeiro de 2022 e 2023, prazo: **IMEDIATAMENTE**;
- b) Promover a realização da modalidade pregão eletrônico nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, especialmente na área da Saúde, Educação e Assistência Social, sem prejuízo das demais áreas, independente da fonte de recursos envolvida, **salvo se ficar cabalmente comprovada e justificada a incapacidade técnica ou a desvantagem para a administração pública na realização da forma eletrônica** (art. 17, §2º, parágrafo 4º, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021);



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Av. Senador Helvídio Nunes, Centro Empresarial, Bairro: Catavento, Picos – PI,
CEP 64.600-000, fone (89): 3422.1141.

- c) Informar a este órgão, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, de qual sistema eletrônico será utilizado pelo ente municipal para realização de pregões, bem como a indicação do prazo estimado de conclusão de todos os trâmites necessários para colocação da ferramenta eletrônica escolhida em condições plenas de utilização (contratação do software, capacitação, etc.);
- d) Treinar e capacitar dos servidores para a realização de licitações e contratos, especificamente, pregão eletrônico, devendo estes estarem devidamente capacitados no prazo de 30 (trinta) dias;
- e) Regularizar a confecção de pareceres jurídicos, adequando-os à norma e aos casos concretos pertinentes, abstendo-se de emitir decisões genéricas e sem análise do contexto fático e legal, o que vem acontecendo em todos os procedimentos. Para tanto, deve estruturar e implementar a procuradoria jurídica do município, dotando-a de servidores qualificados;
- f) Regularizar o setor contábil responsável pela avaliação dos recursos a serem disponibilizados, em cada contratação com o ente público, para às licitações com as devidas planilhas detalhadas e suas devidas comprovações. Deve apontar os recursos orçamentários com indicação das respectivas rubricas que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro em curso e de acordo com o cronograma que deve ser apresentado e demais exigências da Lei de licitações. Bem como, abster-se de emitir pareceres genéricos e sem a análise do contexto fático e legal;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – O descumprimento de qualquer das cláusulas acima acarretará multa diária pessoal de 10 (dez) salários-mínimos, por cláusula descumprida, em face do(a) gestor(a) municipal que será revertida para instituição a ser escolhida posteriormente pelo Ministério Público.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – As multas previstas neste TAC têm natureza cominatória e não substituem as respectivas obrigações.

Parágrafo Primeiro – A multa estabelecida passará a fluir a partir do primeiro dia útil seguinte ao do descumprimento da obrigação, independentemente de prévia notificação ao representante legal do COMPROMISSÁRIO, cessando apenas quando este comprovar, por escrito, que a implementou.



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Av. Senador Helvídio Nunes, Centro Empresarial, Bairro: Catavento, Picos – PI,
CEP 64.600-000, fone (89): 3422.1141.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – As partes elegem o foro da comarca de Picos-PI para dirimir qualquer litígio decorrente do presente termo. E, por estarem de acordo com as cláusulas retrotranscritas, firmam o presente compromisso, para todos os efeitos legais na presença das testemunhas;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – Tendo em vista o requerimento formulado pela compromissária a fim de impor sigilo a esse instrumento conciliatório, ante a função pública, este órgão ministerial DECRETA o sigilo do presente Termo de Ajustamento de Conduta, razão pela qual não deverá o referido acordo ser publicado nos meios oficiais de praxe.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – Após a comprovação do cumprimento das obrigações previstas no presente TAC, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante legal, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Picos, determinará o arquivamento do presente Inquérito Civil.

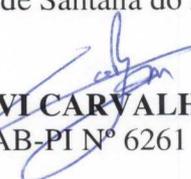
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, bem como a aplicação de medidas de cunho penal.

Portanto, justos e acertados, firma-se o presente termo de compromisso para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O presente termo vai assinado pelos respectivos representantes.

Picos-PI, 06 de setembro de 2022.

MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA
Promotora de Justiça


MARIA JOSÉ DE SOUSA MOURA
Prefeita de Santana do Piauí


CARLOS LEVI CARVALHO SOUSA
OAB-PI Nº 6261

